ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2010-MP/PA (CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912255743) QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ (MF) 05.054.960/0001-58, com sede em Belém à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP 66.015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0018-51, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 498, bairro Centro, doravante denominada simplesmente ECT, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO D'IPPOLITO,** brasileiro, portador do CPF/MF nº 032.991.552-53 e CI nº 3819-CRC/PA, e por sua Gerente de Vendas, Sra. **DIANE FERREIRA DA MATA,** portadora do CPF/MF nº 036.363.482-72 e CI nº 6212197-SSP/PA, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica incluído o 12º (décimo segundo) Anexo ao contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA

O 12º Anexo, em tela, refere-se ao serviço de Licenciamento da Base de Dados Comercial do DNE – Grande Usuário (OP), com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pelo **MINISTÉRIO**, **exclusivamente** nos Correios, conforme modelo anexo a este presente instrumento, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Belém, 04 de fevereiro de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Antonio Pedro do V. Gomes de Castro
Diretor Regional Adjunto DR/PA
Mat.: 8.051.888-5

Diane Ferreira da Mata
Gerente de Vendas-ECT/DR/PA
Mat. 8.460.144-2

Testemunhas :

1 - Diego Ramos
RG: 4019326 - SSP/PA

2 -
RG:

ANEXO Nº 12

BASE DE DADOS COMERCIAL DO DNE – DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS

1. Definições

1.1. O serviço da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços** tem a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pelo **MINISTÉRIO**, **exclusivamente** nos Correios:

1.1.1. O provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido unicamente para o **MINISTÉRIO** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços, independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do cliente, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

1.2. a ECT entregará uma cópia da **Base de dados comercial do DNE** gravada em suporte CD-ROM no prazo de **15 (quinze)** dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável;

1.3. a entrega do CD-ROM ao **MINISTÉRIO** será feita por intermédio da Diretoria Regional a qual está vinculado este contrato de licenciamento;

1.4. a **Base de dados comercial do DNE**, ora licenciada, não poderá integrar (fazer parte), no todo ou em parte, nenhum programa de computador comercializado pelo **MINISTÉRIO**, independentemente da sua finalidade, bem como não poderá ser sublicenciada.

2. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

O **MINISTÉRIO** se compromete a:

2.1. Utilizar os dados constantes da **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de endereços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para a postagem de todos objetos postais **exclusivamente** nos Correios;

2.2. não utilizar a **Base de dados comercial do DNE**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste instrumento contratual;

2.3. instalar a **Base de dados comercial do DNE** em apenas um computador ou servidor de dados. Caso haja necessidade de se customizar bases de dados ou arquivos derivados do **DNE**, o **MINISTÉRIO** deverá manter essas novas bases de dados ou arquivos restritos em um mesmo computador ou servidor de dados, vedadas as replicações, sob qualquer pretexto;

2.4. permitir auditorias, pela **ECT** ou por quem ela venha a definir, na documentação que comprove o correto uso dos arquivos constantes desta licença ou que deles tiverem sido implementados durante a vigência;.

2.5. corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na **ECT**, a contar da data do recebimento do CD-ROM contendo a **Base de dados comercial do DNE**, nos seguintes prazos e percentuais de **CEPs** corretos:

2.5.1. Até **90** (noventa) dias, **90%** de correção, e;

2.5.2. até **180** (cento e oitenta) dias, **95%** de correção;

2.6. implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet**, **Apenso I – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à **ECT.**

2.6.1. o uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal, no mesmo prazo estipulado no item **2.5.** da Cláusula Segunda – das obrigações do Ministério.

3. OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** se compromete a:

3.1. fornecer ao **MINISTÉRIO** um CD-ROM contendo os dados da última atualização da **Base de dados comercial do DNE**, referente ao trimestre civil imediatamente anterior à data da assinatura do presente contrato, para uso específico na validação e correção de **CEPs** dos cadastros de endereços do **MINISTÉRIO;**

3.2. fornecer uma cópia ao **MINISTÉRIO** da **Base de dados Comercial do DNE,** gravada em suporte CD-ROM, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis a contar da data de validade deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável, por intermédio da Gerência Vendas/DR/PA, a qual está vinculado este contrato de licenciamento.

3.3. substituir o CD-ROM entregue quando se constatar qualquer falha da gravação que impeça o acesso aos dados nele contidos;

3.4. realizar as auditorias, a qualquer tempo, independentemente de comunicação formal prévia, por seus próprios meios ou utilizando serviços especializados de terceiros, tanto no **MINISTÉRIO** quanto nos objetos postados nos Correios.

4. PREÇOS

4.1. Preços

4.1.1. O licenciamento da **Base de dados comercial do DNE**, mediante a assinatura do presente contrato, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico da **CONTRATANTE**, devendo a base de dados ser utilizada apenas para a implementação de rotinas ou sistemas informacionais (programas de computador) para processamento de dados objetivando validar, corrigir e deduplicar endereços, existentes em bancos de dados de acesso múltiplo ou em formação, de acordo com o prazo estipulado no item **2.5.** da Cláusula Segunda – das obrigações do Ministério.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A **ECT** não se responsabiliza por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

5.2 a responsabilidade da **ECT** cessa:

5.2.1 quando terminado o prazo de **30 (trinta)** dias para reclamação, a contar da data prevista para entrega do CD-ROM contendo uma cópia da **Base de dados comercial do DNE**;

5.2.2 em caso fortuito ou de força maior que impeça a utilização do licenciamento contratado pelo **MINISTÉRIO**.

5.3 O **MINISTÉRIO** poderá utilizar a **Base de dados comercial do DNE** para a realização dos trabalhos que determinem a elaboração, manutenção ou para customizações de programas de computador para os fins previstos no objeto deste instrumento contratual bem como para a geração de suas próprias malas diretas.

5.4 vedado ao **MINISTÉRIO** repassar a terceiros qualquer arquivo eletrônico ou banco de dados que tenham sido gerados a partir dos registros contidos nos arquivos que compõem a **Base de Dados comercial do DNE,** ora licenciado;

5.5 os termos deste instrumento contratual não geram nenhum direito posterior ao **MINISTÉRIO** a qualquer título:

5.5.1 A **ECT** poderá, mediante aviso prévio de **30 (trinta)** dias, modificar os termos do licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** aqui especificados a seu exclusivo critério;

5.5.2 Alterações inerentes ao licenciamento não oneroso, somente, serão admitidas, no advento de uma renovação contratual.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste anexo, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Apenso 1

CEPNet

1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas 5 (cinco) barras;

2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove), que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;

3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;

4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:

   a) Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: (**7+0+0+0+2+9+0+0**) = **18**;

   b) Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);

   c) Subrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: 20 – 18 = **2**;

   d) O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);

   e) Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: /**700029002**\;

   f) Finalmente o código de barras resultante do CEP **70002-900** será:

   / 7 0 0 0 2 9 0 0 2 \

   g) A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte truetype **CEPNet** (*ECTSymbol.ttf*) que está incluído no CD-ROM original a ser entregue ao **CONTRATANTE** e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;

   h) O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:

Departamento de Produtos de Comunicação SBN Q1 Bl A 12º Andar Brasília – DF 70002-900

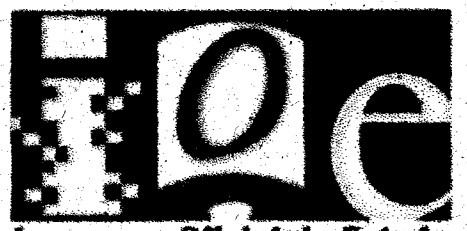

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31850 de 08/02/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo a Contrato

Número de Publicação: 201885

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 04/02/2011

Justificativa: Inclusão de anexo referente a serviço de licenciamento da base de dados comercial do DNE.

Contrato: 35

Exercício: 2010

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Endereço: Avenida Presidente Vargas 498, Bairro: Campina, 498

CEP. 66017-900 - Belém/PA

Telefone: 9132113087

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA